

**NOTAS SOBRE O IMAGINÁRIO CARCERÁRIO (FEMININO) BRASILEIRO**

Notes on the Brazilian female prison imaginary

Valéria da Silva Medeiros  
UFT/Campus de Araguaína**RESUMO**

No fundamental *Punição e estrutura social*, Rusche e Kirchheimer concluíram na década de 30 do século XX, que a prisão se legitimava socialmente, cumprindo sua função retributiva e intimidatória contra as classes populares, desde que as condições de vida na prisão fossem sempre piores do que as condições de vida dos setores mais empobrecidos da classe trabalhadora. Acredito que devemos considerar que a privação da liberdade em si mesma desempenha em última instância o papel de expiação e exclusão esperado do cárcere. No Brasil, sofrimento e vingança ainda estão, em grande parte, atrelados à prisão no imaginário social, legitimando o descaso do Estado em relação aos direitos adquiridos pelos detentos na Lei de execução Penal (1984) e todos os efeitos daí decorrentes. A situação se agravou desde a década de 90 do século passado principalmente por dois fatores: o crescimento da criminalidade urbana violenta e o crescimento vertiginoso das taxas de encarceramento a partir da adoção da política de tolerância zero importada dos EUA, agravando o caráter seletivo e discriminatório do sistema penal enquanto a morosidade do judiciário e a pouca eficiência das investigações policiais ficam fora desta equação perversa. A situação torna-se ainda mais cruel quando da população estimada em 600.000 em 2013 cerca de 35.000 são mulheres que o sistema carcerário brasileiro trata exatamente como trata os homens, apesar da mesma Lei de 1984 garantir-lhes atendimento de acordo com suas necessidades específicas. Este é o cenário que pretendo mapear neste trabalho.

**PALAVRAS-CHAVE:** sistema prisional feminino; imaginário carcerário; violência; educação.

**ABSTRACT**

In *Punishment and the Social Structure*, Rusche and Kirchheimer concluded back in the mid 30's in the 20th century, that prison was socially legitimized, fulfilling its retributive and intimidating function against popular classes, provided that the conditions of life in prison were always worse than the living conditions in impoverished sectors of the working class. We believe it is plausible to consider that the deprivation of liberty itself plays ultimately the role of atonement and exclusion expected from jail. In Brazil, suffering and revenge are still largely tied to prison in the social imaginary is still largely tied to prison and the neglect of the State in relation to the rights acquired by inmates in Penal Execution Law (1984) and all the resulting effects. The situation has deteriorated since the last century 90 primarily by two factors: the growth of violent urban crime and the dizzying growth of incarceration rates from the adoption of the zero tolerance policy of the United States imported, aggravating the selective and discriminatory character of the penal system while the lengthy judiciary and the low efficiency of police investigations are outside this perverse equation. The situation becomes even more cruel when the population of around 600,000 in 2013 about of 35,000 are women who the Brazilian prison system this is exactly how you treat the men, despite the same 1984 law guarantee service according to your specific needs. This is the scenario we intend to map in this work.

**KEYWORDS:** female prison system; prison imaginary; violence; education.

Em dezembro de 2013, os cárceres brasileiros amontoavam 581 mil detentos – último dado oficial disponível. Segundo estimativas extraoficiais, ao final de 2014 esse total já havia ultrapassado os 600 mil, entre condenados e réus à espera de julgamento, configurando-se como a quarta maior população prisional do planeta, atrás de Estados Unidos, China e Rússia. E os números continuam a crescer em ritmo alucinante. De 1995 a 2010, subiu 136% – percentual abaixo apenas

daquele registrado na Indonésia (145%). Estima-se que, no ritmo atual, em 2022 o Brasil chegará ao bicentenário de sua independência com 1 milhão de reclusos nas penitenciárias.

Uma parcela ínfima desta população (12%) está presa por assassinato. O índice de resolução desse tipo de crime oscila entre 5% e 8% dos casos enquanto o latrocínio (roubo com morte) representa 3%. Em resumo, o grosso da massa carcerária é formado por criminosos menos agressivos. Roubo e tráfico de drogas representam cada um 26%, seguidos de 14% por furtos (roubo sem violência) e 20% de casos considerados leves. Entre presídios e unidades socioeducativas, em 2013 foram gastos 4,9 bilhões de reais, segundo o último Anuário Brasileiro de Segurança Pública. A despesa média com cada preso, informa o Depen, situa-se entre 2,5 mil e 3 mil reais por mês (valor aproximado do investimento anual com alunos da rede pública).

A opção pelas prisões em massa remonta aos anos 80 e 90, alinhada com uma tendência mundial. A ideia de recuperação dos criminosos enfraqueceu-se, em boa medida, em decorrência de iniciativas surgidas nos Estados Unidos, a exemplo da política de tolerância zero. Venceu a “linha-dura”, defensora da segregação de quem comete um delito. Mesmo sendo considerada como um caminho para a reinserção de detentos à sociedade, instrumento de diminuição da reincidência criminal e contraponto à “escola do crime”, a educação formal alcança apenas 10,2% dos presos brasileiros. Do total de 574.027 pessoas privadas de liberdade no País, apenas 58.750 têm acesso à escolarização.

O quadro de acesso à educação nas prisões se torna ainda mais catastrófico quando analisamos o perfil de escolaridade da população prisional. Quase metade dos detentos brasileiros nem sequer têm ensino fundamental completo. E mais de 25 mil são analfabetos. Ou seja, demanda é o que não falta uma vez que 90% dos presos não terminaram a educação básica. A Lei 7.210, de 11 de Julho de 1984, instituiu a Lei de Execução Penal, dispondo no Capítulo II acerca da Assistência ao aprisionado. Elencamos a seguir os artigos da Seção V:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado;

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa;

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico;

Parágrafo único. *A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.* (grifo nosso)

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Neste momento, destacamos o parágrafo único, que concede à detenta mulher ensino compatível com sua posição dentro de um sistema que efetivamente suspende a condição humana, para além da privação de liberdade. No Brasil o imaginário social ainda está em grande medida vinculado à prisão como sofrimento e vingança: a pura e simples privação da liberdade por períodos maiores ou menores por si só já desempenha o papel de expiação e intimidação que dela se espera. No ano de 2012, chegamos a um total de 549.786 presos, maior população carcerária de toda a história, representando uma taxa de encarceramento de 401,7 presos por 100 mil habitantes maiores de 18 anos. A geografia do encarceramento no Brasil é bastante variável de acordo com o estado que analisamos. O Maranhão contava em 2012 com 128,5 presos por 100 mil habitantes maiores de 18 anos, bem menos do que a média nacional, e ainda assim em prisões superlotadas e dominadas por grupos organizados dentro e fora dos presídios.

Excluídas no interior de um sistema de exclusão, as mulheres representam 25% dos presos no Brasil, tratadas conforme os padrões masculinos. Os detalhes desse quadro dentro do quadro maior de invisível marginalidade ganharam repercussão após a publicação em julho deste ano do

livro de Nana Queiroz, *Presos que menstruam*. A obra constituirá a fonte importante desta reflexão que pretende mapear o quadro atual do presídio feminino no Brasil a partir dos dados disponíveis. Tomaremos mais adiante o levantamento feito no Rio Grande do Sul como referência para o estudo que pretendemos, no período de 2016 a 2020, desenvolver no estado do Tocantins. Partiremos das estatísticas retiradas do livro:

36.135 mulheres estão presas no Brasil  
 22.666 é a capacidade do sistema  
 13.469 em superlotação  
 3.478 funcionários monitoram toda essa população  
 647 estão presas em locais inadequados, como delegacias e cadeias públicas  
 54% identificam-se como negras ou pardas  
 747 são estrangeiras  
 67% não completaram o ensino médio  
 60% não têm parceiro em relação estável  
 60% respondem por tráfico de drogas  
 6% respondem por crimes violentos contra pessoas  
 345 crianças vivem no sistema penitenciário brasileiro hoje  
 4 a 8 anos é a média das penas cumpridas  
 18 a 24 é a faixa etária mais comum  
 0 é o número de rebeliões em todas as 80 penitenciárias femininas em 2013.

Como vemos, a questão fulcral não pode ser reduzida ao aspecto do gênero: a situação mais que vulnerável da mulher na prisão, sem condições de higiene mínimas e sem acesso à educação (que também é uma lacuna se comparada aos dados do CNJ) atinge também a infância, igualmente fora das estatísticas oficiais do MEC. Nos perguntamos: do quadro geral, quantas destas mulheres e crianças estão no Tocantins? Os sítios das Secretarias Estaduais responsáveis não contêm informações, que pretendemos buscar no presídio feminino situado no município mais próximo de Araguaína, de modo a viabilizar a pesquisa partindo de uma amostragem já realizada no RS.

\*\*\*

Assegurada pela Constituição Brasileira de 1988, no Capítulo II, artigo 205, “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa” (BRASIL, 1988) torna-se remédio e veneno para mitigar a crise do sistema prisional brasileiro. Em última instância, sua ausência nos estabelecimentos prisionais entrava a ressocialização do detento e no caso das detentas, condena mães e filhos ao abandono, exclusão. São crianças crescendo à margem da educação por mães esquecidas na maior parte dos casos tanto pela família quanto pelo Estado. Um círculo vicioso que poderá traçar uma adolescência e vida adulta na chamada “escola do crime”, em vez dos bancos escolares.

O artigo 208 de nossa Constituição garante que o Ensino Fundamental deve ser gratuito e obrigatório para todos, até mesmo para os que não tiveram acesso a ele na idade adequada. Além da Carta Magna, outros documentos oficiais reforçam e buscam assegurar a todos os brasileiros a educação, bem como o acesso ao Ensino Fundamental; como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Assim, entendemos que caso este direito não seja de fato garantido a todo cidadão brasileiro, a justiça poderá intervir de forma que este direito seja garantido a todos.

No intuito de fazer cumprir a Lei, o Ministério da Educação desenvolve programas que visam levar o ensino público e de qualidade para aqueles que não tiveram acesso à escola na idade certa, como a Educação de Jovens e Adultos – EJA, que tem como objetivo levar educação às mais diversas classes sociais que dela necessitam. Dentre essas classes, podemos facilmente citar as donas de casa, trabalhadores, tanto da zona rural como também os da cidade, que muitas vezes, por

inúmeros motivos, deixaram de frequentar as salas de aula; também não podemos esquecer dos aposentados e dos presidiários, estes últimos talvez sejam a parcela da população que vive mais à margem da sociedade.

É pensando na necessidade de atender este segmento tão marginalizado da oferta de educação que tanto o Plano Nacional de Educação – PNE de 2001, quanto a Lei de Execução Penal de 1984, estabelecem a necessidade de se implantar programas de educação em todas as unidades prisionais, considerando-se a singularidade dos presídios femininos.

Considerada uma das mais modernas do mundo, a Lei de Execução Penal de 1984, na seção V, que trata especificamente da Assistência Educacional, estabelece que “A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”. Como vemos, o preso tem direito não só à instrução escolar, mas também à formação profissional, o que lhe garantirá uma melhor ressocialização.

É nítido que juridicamente o direito à educação é assegurado a todo brasileiro, não importando cor, raça, sexo e/ou credo. No entanto, o grande problema é fazer com que seja possível instalar programas educacionais dentro dos presídios, dada a atual crise que o sistema penitenciário brasileiro enfrenta. Crise esta que pode ser traduzida em duas palavras: superlotação e rebeliões.

A educação nos presídios brasileiros não é um evento recente, há registros de que nos anos 1960 quase todos os estados já ofertavam educação aos presos. No entanto, o problema reside no fato de não haver uma legislação única para nortear a oferta de ensino nos presídios; assim, cada unidade da federação, dentro de suas necessidades e possibilidades, organiza sua modalidade de ensino.

Soma-se ao problema acima levantado, o fato de que a prisão não é o melhor lugar para o desenvolvimento de atividades educacionais. Maeyer afirma que “a prisão é não-educacional por definição” (MAEYER, 2006, p. 213), isso porque os presídios são locais em que há uma grande preocupação com a segurança (MAEYER, 2006, p. 213).

Ainda segundo Maeyer, “a educação nas prisões deve apresentar uma introdução à formação profissional e à aquisição de capacidades básicas de comunicação, leitura e escrita” (MAEYER, 2006, p. 27). Mesmo que ofereça, como o autor afirma, uma introdução à formação profissional, a educação prisional não pode ser confundida com reabilitação profissional, a educação na prisão deve entendida como uma “oportunidade de reconciliação com o ato de aprender” (MAEYER, 2006, p. 28).

A educação na prisão deve visar à formação do ser humano, assim como a educação regular que é oferecida nas unidades de ensino públicos ou privados. Portanto, os programas educacionais que são desenvolvidos dentro das unidades prisionais devem buscar metodologias que visam atender às necessidades e especificidades de cada preso, uma vez que na prisão é importante se trabalhar o coletivo de forma individual.

\*\*\*

Os estudos acerca das prisões no Brasil apontam que a nossa sociedade não é disciplinar, a exemplo da sociedade europeia definida por Foucault (1977), visto a descontinuidade de políticas públicas e, em última instância, a falta de políticas públicas de Estado para a educação prisional em nossas penitenciárias. As unidades prisionais se tornam mais um lugar de violência e medo, do que um local de vigilância e punição, como determina a Constituição Federal, que no Artigo 5º afirma que “os presos deveram cumprir pena em estabelecimentos que variam de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do condenado; o que lhes assegura respeito à integridade física e moral” (BRASIL, 1988).

Assim, a educação e a segurança são duas questões que precisam ser pensadas também por quem atua dentro das unidades prisionais. Talvez se atentássemos para o fato de que grande parte dos detentos que cumprem pena atualmente ainda não foram submetidos a julgamento, poderíamos afirmar que muito provavelmente, a Lei não está sendo cumprida. Segundo Foucault,

o sentimento de injustiça que um prisioneiro experimenta é uma das causas que mais podem tornar indomável seu caráter. Quando se vê assim exposto a sofrimentos que a lei não ordenou nem mesmo previu, ele entra num estado habitual de cólera contra tudo o que o cerca; só vê carrascos em todos os agentes da autoridade; não pensa mais ter sido culpado; acusa a própria justiça. (FOUCAULT, 1987, p. 235)

Para Foucault (2000), as prisões constituem mais um instrumento controlador do indivíduo do que como um ambiente onde se tente sancionar a infração realizada pelo detento. A cadeia só passará de ambiente controlador para ambiente de ressocialização, quando a educação prisional se fizer presente nas unidades prisionais. Para Julião (2006),

no que concerne à ressocialização, a educação pode preponderantemente assumir papel de destaque, pois, além dos benefícios da instrução escolar e de formação social, o preso pode vir a participar de um processo de modificação de sua visão de mundo, contribuindo para a formação do senso crítico, melhorando o seu comportamento na vida carcerária. (JULIÃO, 2006, p. 74)

Em relação à ideia defendida por Julião, Rangel afirma que a educação prisional deveria ser pensada de forma a continuar acompanhando o preso após sua libertação, pois para o autor, “a implementação de programas socioeducativos de acompanhamento reduz os riscos de recidiva” (RANGEL, 2007, p. 86). Tais programas garantiriam acompanhamento educacional e profissional mitigando o estigma e a marginalização que envolve os egressos.

Outro erro em que geralmente se incorre nos presídios é o fato de se colocar os detentos para desenvolverem atividades que já fazem parte da vida carcerária. Se o objetivo das penas é proporcionar a ressocialização dos detentos ou reeducandos, tais atividades não os ajudam neste processo, como defende Rangel ao afirmar que “se o objetivo é que os detentos possam superar sua condição, não se deve habituá-los à vida carcerária (a serviços de cozinha e de limpeza, por exemplo)” (RANGEL, 2007, p. 83). Neste sentido, a punição não cumpre seu papel, uma vez que “não se pune portanto para apagar um crime, mas para transformar um culpado... o castigo deve levar em si uma certa técnica corretiva.” (FOUCAULT, 1987, p. 112). Ou seja, a prisão deve ser transformadora.

Sabemos que a exclusão social, o desemprego e a violência têm aumentado o número de presos no Brasil, prisioneiros que em muitos casos já são reincidentes. Nestes casos, podemos afirmar que o trabalho de ressocialização falhou, tanto no âmbito da educação formal, quanto no que tange à educação profissional. A educação prisional nos presídios é um ponto frágil que precisa ser repensado, uma vez que o objetivo principal dessa proposta educacional é a produção e a rentabilidade da empresa que desenvolve as oficinas nas cadeias, deixando a formação do detento em segundo plano (RANGEL, 2007, p. 90). Neste mesmo sentido, Maeyer afirma que “o objetivo da educação prisional não é criar uma força de trabalho mais obediente do que qualificada” (MAEYER, 2006, p. 26). A educação prisional deve servir como uma capacitação que possa ajudar o detento a reintegrar-se à sociedade após o cumprimento da pena.

A questão carcerária no Brasil tem sido foco de grande debate, mais especificamente após as rebeliões e mortes que aconteceram na Unidade Prisional de Pedrinhas, no estado do Maranhão, em 2013. Se por um lado, tais acontecimentos serviram para chamar a atenção das autoridades competentes para a real situação em que os presos se encontram, por outro, a reação e os comentários da população acerca do assunto nos mostram que o preso é visto como um degenerado que não tem direitos e não busca sua transformação.

A maior parte da população carcerária do Brasil é formada por homens, com idade na média dos 30 anos, negros, pobres e com um nível educacional abaixo da média da população em geral. Para Maeyer, “a prisão é causa e consequência da pobreza” (MAYER, 2006, p. 18). No entanto, segundo o autor, sua declaração não deve ser entendida como uma afirmação de que os pobres

sejam pessoas mais perigosas que as outras, mas sim que as pessoas pobres são as mais excluídas da sociedade, e essa exclusão se dá na escola, no trabalho, na família e nas demais relações sociais.

Embora as condições precárias que caracterizam os presídios brasileiros sejam de amplo conhecimento, é bastante provável que os estabelecimentos atuais não estejam em melhores condições físicas do que os dos séculos anteriores. Ao discutir sobre as condições dos presídios e cadeias brasileiras, Varella afirma que “as condições das carceragens das delegacias, das cadeias públicas e da maioria dos presídios brasileiros da segunda metade do século passado não eram muito melhores que as das prisões de duzentos anos atrás” (VARELLA, 2012, p. 39).

\*\*\*

Aberta em 2011, a cadeia feminina de Guaíba (região metropolitana de Porto Alegre) já mostra sinais de degradação. A Penitenciária, que custou R\$ 22,7 milhões, está infestada de ratos e com rede de esgoto danificada<sup>1</sup>.

Idealizada como alternativa para desafogar a Penitenciária Feminina Madre Pelletier, na capital gaúcha, Guaíba foi projetada com 432 vagas. O quadro em 2010 na Madre Pelletier (uma espécie de Presídio Central para mulheres que inicialmente não havia sido planejada como uma cadeia feminina) era de superlotação.

Do anúncio feito ironicamente pela então governadora Yeda Crusius no Dia Internacional da Mulher de 2010 até a conclusão da obra se passaram oito meses. Inaugurada no final do mandato da governadora, Guaíba permaneceu fechada por não apresentar condições de funcionamento. Diante da situação das mulheres reclusas em cadeias masculinas, o juiz da Vara de Execuções Criminais (VEC) da Capital, determinou a abertura da nova penitenciária em janeiro de 2011, mas a ordem foi cumprida apenas em abril daquele ano. A ocupação vem sendo gradual desde então.

Um levantamento feito pelo Ministério Público na Madre Pelletier, tem por objetivo dar subsídios para o trabalho para proteção de crianças e adolescentes cujos pais estão privados de liberdade. Das 257 detentas que têm filhos, 121 foram entrevistadas. Os números apurados reforça a suspeita de que esta população de menores possa estar em situação de vulnerabilidade. Conforme o estudo, 68% das mulheres não informaram o endereço onde vivem seus filhos, apenas 5% deles recebem algum tipo de acompanhamento psicológico, 27% estão fora da escola e 16% não têm o nome do pai no registro civil. Apenas metade das apenadas recebem visitas dos filhos.

73% das mães são solteiras, 30% têm filhos e 64% foram presas por tráfico de drogas. O estudo, inédito, revela uma geração que acreditamos poder chamar de “filhos do cárcere”.

Segundo uma das autoras do estudo, a promotora Aline dos Santos Gonçalves,

A sociedade precisa entender que as pessoas presas, se não forem tratadas, voltarão piores para as ruas. E que os filhos delas também precisam de proteção, até para que se rompa o ciclo de violência. No acompanhamento da execução de penas, percebe-se o quanto o fator família, filhos, visitas têm o poder de desestabilizar quem está privado de liberdade. Há casos de presas que fogem por preocupação com o paradeiro dos filhos<sup>2</sup>.

Ou seja, o estudo tem por objetivo impedir que o desenvolvimento dos filhos não seja um espelho da privação de liberdade das mães. A pena da mãe não seria, nesse sentido, imputada ao filho. Para garantir o contato com as mães em condições dignas, o estudo iniciado na Pelletier deve ser ampliado para estabelecimentos em todo Rio Grande do Sul e, em seguida, todos os apenados. Em última instância, além de proteger a criança, o estudo pode potencialmente colaborar para que o imaginário carcerário – feminino – brasileiro se transforme.

<sup>1</sup> Disponível em: [zh.clicrbs.com.br/rs/noticias](http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias). Acesso em: 18 out. 2015.

<sup>2</sup> Disponível em: [zh.clicrbs.com.br/rs/noticias](http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias). Acesso em: 13 set. 2015.

No Tocantins, os sites oficiais ainda não oferecem informações seja acerca das escolas prisionais e dos profissionais que nelas trabalham, seja sobre a condição dos presídios femininos e das detentas que neles cumprem penas. Menos ainda sobre a relação estudada pelo Ministério Público gaúcho. Em 17 de setembro de 2015, a secretária Estadual de Defesa e Proteção Social, Gleidy Braga, ofereceu um panorama geral da situação ao falar no painel O Contexto das Mulheres em Privação de Liberdade no Mundo do Trabalho, pela 1ª Mostra Laboral do Sistema Prisional Brasileiro, em Florianópolis (SC), onde estão sendo apresentadas as experiências que vêm sendo desenvolvidas em todo o País na reinserção social de detentos por meio do trabalho:

O Tocantins tem atualmente 170 mulheres em custódia, sendo 64 no regime fechado, 34 no regime semiaberto e 72 no regime provisório, distribuídas em oito unidades prisionais, sendo sete exclusivamente femininas e uma mista. Desse total, 131 praticam alguma atividade de reinserção social por meio do trabalho. Os crimes mais cometidos por elas são tráfico de entorpecentes, seguido de homicídio, furto e roubo. As causas que as levam a entrar no tráfico são vínculo amoroso com traficantes ou para arcar com o sustento de suas famílias. (...) As mulheres privadas de liberdade no Tocantins têm uma faixa etária média entre 18 e 24 anos, grau de escolaridade baixo, geralmente com ensino fundamental incompleto e são, em sua maioria, negras ou pardas.<sup>3</sup>

Torna-se urgente, portanto, que nos debruçemos sobre esses dados, transformando números em histórias, partindo do exemplo do estudo conduzido em Porto Alegre. São muitas as possibilidades e necessidades de investigação da condição de estabelecimentos prisionais, apenas e seus filhos, não apenas para interromper o círculo vicioso da violência, mas também para termos clareza das imagens que rondam os presos – mulheres e suas crianças – e que infelizmente parecem ser transmitidas a seus filhos. O encarceramento não pode ser uma espécie de vocação familiar estimulada hoje pela precariedade das condições físicas e descaso.

Já na década de 30 do século passado, Rusche e Kirchheimer, no clássico *Punição e Estrutura Social*, analisando as relações entre as condições carcerárias em diferentes países e suas respectivas realidades sociais, apresentaram a famosa lei da menor elegibilidade, na tentativa de compreender por que, mesmo em sociedades ditas democráticas, muitas vezes não havia maior preocupação com a garantia dos direitos dos presos. Segundo concluíram, a instituição prisional se legitimava socialmente, cumprindo sua função retributiva e intimidatória contra as classes populares, desde que as condições de vida na prisão fossem sempre piores do que as condições de vida dos setores mais empobrecidos da classe trabalhadora, admitindo-se que a pura e simples privação da liberdade por períodos maiores ou menores por si só já desempenha o papel de expiação e intimidação que dela se espera.

Não pretendemos argumentar que a questão prisional feminina, o acesso à adequação e o acompanhamento da vida familiar sejam mais importantes do que questões relativas aos detentos em geral. Isso com certeza ultrapassa as fronteiras da questão de gênero e das políticas públicas de segurança, trazendo à tona o longo caminho que a Execução Penal, gestores, universidade e sociedade civil brasileiros para lentamente desvincular, mudar o imaginário social da pobreza e, porque não dizer, uma espécie de herança familiar perversa.

## Referências

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

\_\_\_\_\_. *Lei de Execução Penal*. Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984. Brasília: Imprensa Oficial, 1984.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir. A história da violência nas prisões*. Petrópolis: Vozes, 1987.

<sup>3</sup> Disponível em: [conexaoto.com.br](http://conexaoto.com.br). Acesso em: 23 set. 2015.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Educação e trabalho como propostas políticas de execução penal. *Alfabetização e Cidadania* – Revista de Educação de Jovens e Adultos. Brasília: RAAAB/UNESCO/Governo Japonês, 2006. p. 73-84.

MAEYER, Marc de. Na prisão existe a perspectiva de ensino ao longo da vida? *Alfabetização e Cidadania* – Revista de Educação de Jovens e Adultos. Brasília: RAAAB/UNESCO/Governo Japonês, 2006. p. 17-37.

QUEIROZ, Nana. *Presos que menstruam*. Rio de Janeiro: Record, 2015.

RANGEL, Hugo. Estratégias sociais e educação prisional na Europa: visão de conjunto e reflexões. *Revista Brasileira de Educação*. v. 12, n. 34, p. 81-93, jan./abr. 2007.

VARELLA, Drauzio. *Carcereiros*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

Recebido em: 9 fev. 2016.

Aprovado em: 21 mar. 2016.